



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS –
SEMA

PORTARIA N ° 025, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre os procedimentos relativos à adequação de plantel de Criadouros Amadores de Passeriformes Nativos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições legais previstas no art. 11 da Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992, que institui o Código de Proteção de Meio Ambiente do Estado do Maranhão;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.535, de 07 de dezembro de 2016, que estabelece o limite de 50 (cinquenta) espécimes no plantel do criadouro amadorista de passeriformes nativos, assim como prevê a mudança de categoria, condicionada ao cumprimento das exigências requeridas por esta Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o prazo até o dia 30 (trinta) de junho de 2017 para os criadores amadoristas de passeriformes nativos, com plantel total acima de 50 (cinquenta) espécimes, se adequarem ao limite estabelecido na Lei Estadual nº 10.535/2016.

Art. 2º - A adequação do plantel poderá ser feita através das seguintes formas, mutuamente excludentes:

- I. através de transferência a outros criadores amadores por meio do Sistema SISPASS; ou
- II. mudança de categoria para criação comercial de fauna silvestre nativa.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís-MA
Fone: 98-3194-8900 – Fone: 98-3194-8937/8911.

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>

E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS –
SEMA

Art. 3º - Os criadores amadoristas que desejarem a mudança de categoria para criação comercial de fauna silvestre nativa deverão dar entrada em processo de Licenciamento Ambiental, por meio do Sistema Integrado de Gerenciamento de Licenças e Autorizações Ambientais – SIGLA (sigla.sema.ma.gov.br), cujo link está hospedado na página eletrônica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema.

§ 1º Os documentos necessários para formação de processo de Licenciamento Ambiental de Criadouro de Fauna Silvestre estão estabelecidos na Lei Estadual nº 10.535/2016 e no checklist específico desta atividade que consta no SIGLA ;

Art. 4º - Decorrido o prazo estabelecido no Art. 1º, sem que tenha havido a adequação do plantel, o criador amador com plantel total acima de 50 (cinquenta) espécimes será suspenso, sendo vetados a reprodução, a transferência e o transporte das aves, até a regularização da situação perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, sem prejuízo às demais sanções aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS,
em São Luís (MA), 18 de abril de 2017.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís-MA
Fone: 98-3194-8900 – Fone: 98-3194-8937/8911.

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>

E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br